PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

1º
29

LEI Nº 1704, DE 15 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 09/06/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O PARQUE MUNICIPAL "COMENDADOR ANTONIO CASONARI" DESTINA-SE, PREFERENCIALMENTE, À FESTAS TÍPICAS, À EXPOSIÇÕES E ATIVIDADES CONGÊNERES COMPATÍVEIS COM SUAS INSTALAÇÕES.

ART. 2º - EXCEPCIONALMENTE O PARQUE MUNICIPAL PODERÁ SER CEDIDO PARA ATIVIDADES OUTRAS QUE NÃO AS PREVISTAS NO ARTIGO ANTERIOR.

ART. 3º - QUANDO DA REALIZAÇÃO DE FESTAS, FEIRAS OU EXPOSIÇÕES DE INICIATIVA OFICIAL, PODERÁ O EXECUTIVO AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO DE "PARQUES DE DIVERSÕES" OU "CIRCOS" OU OUTRAS ATIVIDADES SEMELHANTES.

§ 1º - O PREÇO DOS INGRESSOS A SEREM COBRADOS NAS ATRAÇÕES CITADAS NO "CAPUT" DÊSTE ARTIGO DEVERÃO SER SUBMETIDOS PRÈVIAMENTE AO EXECUTIVO PARA RECEBER A DEVIDA APROVAÇÃO.

§ 2º - PARA OS FINS DÊSTE ARTIGO O PREFEITO MUNICIPAL COBRARÁ, NO MÍNIMO, 30% (TRINTA POR CENTO) DA RENDA DIÁRIA DA ATIVIDADE OU ESPETÁCULO, QUANDO SE TRATAR DE PROMOÇÃO SEM FINALIDADE ASSISTENCIAL.

§ 3º - QUANDO A ATIVIDADE OU ESPETÁCULO FÔR EXCLUSIVAMENTE BENEFICIENTE, A TAXA SERÁ DE 10% (DEZ POR CENTO) NO MÁXIMO.

§ 4º - PARA OS EFEITOS DO PARÁGRAFO 2º DÊSTE ARTIGO, OS RESPONSÁVEIS POR PARQUES, CIRCOS OU ESPETÁCULOS DEVERÃO APRESENTAR BALANCETE DIÁRIO DO MOVIMENTO, QUE DEVERÁ RECEBER O VISTO DE DOIS MEMBROS DA COMISSÃO DE FESTEJOS.

MOD. 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 1704)

ART. 4º - Os recursos arrecadados de acôrdo com o artigo 3º e seus parágrafos serão contabilizados na forma da lei e destinados exclusivamente à manutenção das instalações do Parque Municipal.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Valdir Barbosa Martins)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta.

(Mário Pereira Lopes)
Diretor Administrativo

MOD. 3